



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2023

Código CidadES Contratações (TCE/ES): [2023.067L0200001.09.0031](#)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA S.N.B ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 e residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, nº 418, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus/ES, e a Empresa **S.N.B ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.363.307/0001-70, estabelecida na rua Adriana Barbosa Caran, nº 166, bairro Guriri lado norte, São Mateus/ES, CEP 29.946-460, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) **SWAMY NEGRIS DE BARCELLOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº. 068.892.387-96, tendo em vista A **Dispensa de Licitação, conforme art. 75, da Lei 14.133/2021, e o Processo nº. 000.151/2023, da Câmara Municipal de São Mateus/ES**, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DO TELHADO E REDE ELÉTRICA PREJUDICADO DEVIDO ÀS FORTES CHUVAS SÃO MATEUS/ES** de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Processo Administrativo nº 000.151/2023*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CSM, conforme especificado abaixo:

0010 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
00100 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 - LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
33903905000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
0000012 – FICHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 45.767,79 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, ressaltando-se o direito da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS efetuar o pagamento após a prestação mensal do serviço, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).
- 3.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação do serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- 3.3 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CND's Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 3.4 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.5 Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, manutenção, tais como toda e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços.
- 3.6 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ter vigência de **02 (dois) meses**, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme 14.133/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 5.2 Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 5.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 5.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.
- 5.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e inclusive às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212;

- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h) Relatório de Fiscalização;
- i) Relatório Fotográfico;

5.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.8 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, salvo aprovação prévia e expressa do Contratante, sendo esta subcontratação limitada a 25%.

6.2 Caso a Contratada tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da Contratante em permitir ou não tal subcontratação.

6.3 Uma vez autorizada a subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

O presente Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos desta casa, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	Marcos dos Santos Lucindo	Naiara Antônia Dias
Nº. MATRÍCULA	01242	01224
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

7.2 Forma detalhada como se dará a fiscalização: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência e anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 139 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Caberá à fiscalização as seguintes funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) Comunicar à Controladoria o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- c) Realizar a medição dos serviços, emitir relatório de fiscalização e emitir relatório mensal de acompanhamento do contrato juntamente com o secretário responsável pela Pasta;
- d) Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
- e) Encaminhar a medição dos serviços, relatório de fiscalização, relatório mensal de acompanhamento e nota fiscal atestada no verso, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- f) Manter controle do saldo contratual, considerando as medições e os quantitativos contratados;
- g) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CND's da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão na lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.
- b) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

12.3 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

12.4 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O contato entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA será mantido prioritariamente, por intermédio da Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Tendo em vista a modalidade da contratação, fica vedada o acréscimo de quantitativos constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da contratante:
- 14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4 Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- 14.5 Efetuar pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
- 14.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;
- 14.7 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;
- 14.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 14.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- 15.2 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;
- 15.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 15.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 15.5 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 15.6 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 15.7 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.8 Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 15.9 Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;

- 15.10 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do serviço;
- 15.11 Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.13 Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Naquilo em que for omissos, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21.
- 16.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 16.3 Os custos referentes a transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, deverão estar inclusos nas propostas, que deverão evitar sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 17.1. A administração da Câmara Municipal de São Mateus deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.
- 18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Mateus, 12 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
CONTRATANTE
PRESIDENTE

SWAMY NEGRIS DE BARCELLOS
SNB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
SÓCIO PROPRIETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE M²	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Projeto Arquitetônico	1.248,63	23,46	29.292,86
2	Levantamento Arquitetônico	1.248,63	4,72	5.893,53
3	Projeto Redes Elétricas	390,20	9,55	3.726,41
4	Levantamento de Cargas e Redes Elétricas	390,20	2,08	811,62
5	Planilha Orçamentária (Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Cotações de Preços	1.248,63	4,84	6.043,37
VALOR TOTAL				R\$ 45.767,79

São Mateus, 12 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE
PRESIDENTE

SWAMY NEGRIS DE BARCELLOS
SNB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
SÓCIO PROPRIETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos por meio do presente, autorizando a empresa **S.N.B. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a iniciar a objeto **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DO TELHADO E REDE ELÉTRICA PREJUDICADO DEVIDO ÀS FORTES CHUVAS SÃO MATEUS/ES**, por um período de 02 (dois) meses, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº 004/2023 e Processo Administrativo nº 000151/2023**.

São Mateus - ES, 12 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SWAMY NEGRIS DE BARCELLOS
S.N.B. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
SÓCIO PROPRIETÁRIO